



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Recebo o Projeto de Lei nº 64/2019.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 25/2020, determino a notificação do Vereador Emerson Jarude, ora proponente da proposição, para que, querendo, apresente manifestação no prazo de 7 (sete) dias.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo com relator do Projeto de Lei nº 64/2019 o Vereador Artêmio Costa para que apresente parecer em até 7 (sete) dias, contados do fim do prazo concedido ao Vereador Emerson Jarude.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2020.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

do despacho acima e firmo recebimento de
cópia do Parecer Jurídico nº 25/2020, em

06 / 03 /2020.



Vereador Emerson Jarude
Proponente

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em

04 / 03 /2020.



Vereador Artêmio Costa
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Matéria:	Projeto de Lei n. 64/2019
Autor:	Vereador Emerson Jarude

CERTIDÃO

Certifico que intimado o autor acerca do despacho de fls. 11, vencido o prazo em 13 de fevereiro de 2020, não houve manifestação.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de setembro de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Retifico a certidão de fls, 12, assim, onde se lê 13 de fevereiro de 2020, leia-se 13 de março de 2020.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de setembro de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe – Setor Comissões Técnicas
Portaria n. 164/2020



Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos no município de Rio Branco.

Capítulo I:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no município de Rio Branco.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no município de Rio Branco:

I – o controle reprodutivo das populações de cães e gatos, em especial daqueles em situação de rua, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;

II - a prevenção de zoonoses;

III - a implantação de programas educacionais de controle de natalidade, adoção e defesa da população animal do município;

IV - a qualificação dos agentes responsáveis pelo controle de zoonoses no município.

Capítulo II

DO CONTROLE REPRODUTIVO

Art. 3º O controle reprodutivo das populações de cães e gatos, em especial daqueles em situação de rua, será realizado através de métodos de esterilização permanente que utilizem técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, nos termos das normativas vigentes.

Art. 4º Os procedimentos de esterilização no âmbito da Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos poderão ser feitos em ambientes fixos ou móveis, desde que atendam à todas as condições sanitárias.

Capítulo III

DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Art. 5º O poder público promoverá campanhas educativas sobre a necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:



I - a importância da esterilização para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, inclusive para a manutenção da saúde pública;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Capítulo IV DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS

Art. 6º As ações decorrentes desta lei, quando regulamentadas, serão executadas considerando:

I – estudo das regiões ou bairros que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação de animais, ou quadro epidemiológico;

II – tratamento prioritário aos animais em situação de rua e/ou pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 7º Cães e gatos de estimação serão beneficiados pelas ações decorrentes dessa lei, desde que o seu tutor tenha domicílio na cidade de Rio Branco e renda familiar mensal de até três salários-mínimos ou possua cadastro em programas de assistência social.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 9º Para a execução da política municipal de controle de natalidade de cães e gatos, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal, organizações governamentais e não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias.

Rio Branco, 30 de setembro de 2020.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Tipo de Matéria Legislativa: Projeto de Lei n. 64/2019

Autor: Vereador Emerson Jarude

Relator: Vereador Artêmio Costa

DESPACHO

Verifica-se a propositura de texto substitutivo a fim de sanar os vícios apontados pela Procuradoria Legislativa. Dessa maneira, remeta-se à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco, 09 de novembro de 2020.

Elzinha Mendonça
Vereadora Presidente da CCJRF